



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Ao Projeto de Lei nº 1.242, de 2016, que estabelece diretrizes e normas para a promoção e inclusão de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

Dê-se ao *caput* do art. 3º do projeto em tela a seguinte redação:

“Art. 3º Na contratação de serviços de alimentação hospitalar, para o cumprimento do percentual mínimo de 50% de produtos orgânicos na alimentação fornecida na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, as empresas deverão observar os seguintes critérios para a aquisição dos produtos: ”

.....

Sala das Comissões, em de 2017.


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Relator